



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.298, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 2.588.401,41 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos), referente aos recursos destinados aos Hospitais Públicos, Resolução n.º 639/2012 – CIB/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 2.588.401,41 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos), referente aos recursos destinados aos Hospitais Públicos, Resolução n.º 639/2012 – CIB/RS.

Parágrafo único. Os recursos, de que trata o *caput* deste artigo, serão repassados, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de acordo com as transferências do Estado para o Município.

Art. 2.º Para atender as despesas resultantes desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100321.007 – Transferências de Recursos à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, 3370.41.00.00.00 – Contribuições.....R\$ 2.588.401,41 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos).

Art. 3.º O Crédito autorizado no Art. 2.º desta Lei será compensado com auxílio de igual valor, concedido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde referente à Resolução n.º 639/2012 – CIB/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Março de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Joarez Luís Sandri  
Secretário Municipal de Administração